



PUBLICADO EM PLACAR

Em 29/06/09

[Handwritten signature]

Recomendado

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

LEI N. 1988, DE 29 DE JUNHO DE 2.009.

“Institui a meia entrada para Profissional da Rede Pública Municipal de Ensino em estabelecimento que promovam lazer, entretenimento e estimulem a difusão cultural.”

Eu, **PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**, faço saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica assegurado aos profissionais da rede pública municipal de ensino o pagamento de cinquenta por cento do valor cobrado para ingressar em estabelecimento e/ou casas de diversão, além de praças desportivas, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural.

Parágrafo Único – A meia entrada corresponderá, sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que se trate de preço proporcional ou com desconto sobre o valor normalmente cobrado.

Art. 2.º - Consideram-se casas de diversão, para os efeitos desta Lei, os estabelecimento que realizem ou exibam espetáculos musicais, circenses, teatrais, cinematográficos, de plásticas e artísticas em geral..

Art. 3.º -O atestado da condição de profissional da rede pública municipal de ensino, para gozo do benefício previsto nesta Lei, dar-se à por meio da apresentação da carteira funcional emitida pela Secretaria municipal de Educação ou carteira de filiação ao Sindicato dos Trabalhadores em Educação..

Art. 4.º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA
PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos
29 dias do mês de junho de 2.009.

TERESA CRISTINA VENTURINI MARTINS

Prefeita de Porto Nacional